PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 004-2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004-2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ
CONTRATADO: LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ**, e **LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.767.911/0001-06.

O **MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.616/0001-86, com sede na Avenida Dom Edilberto, 760, Centro, CEP 64512-000, na cidade de Tanque do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.767.911/0001-06, com sede na Rua Breno Pinheiro, nº 19, Edifício Lídia Nunes, Sala 01, Sala 02 e Sala 03, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato por sua representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação, têm justo e contratado o seguinte:

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga através de seu corpo técnico, ou com o auxílio de outros profissionais da área, este(s) quando indicado(s) e de já aceito(s) pelo(s) CONTRATANTE(S), os quais serão também outorgado(s) através de substabelecimentos posteriores, a prestar (em) à CONTRATANTE, serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com o devido zelo, compreendendo:

- Elaboração de petições, consultas, defesas e recursos administrativos no âmbito específico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da Tribunal de Contas da União;
- Elaboração de petições, defesas e recursos judiciais no âmbito judicial do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho em que nas situações o Poder CONTRATANTE Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte.
- Representação em qualquer esfera dos órgãos e autarquias públicas Estaduais e Federais, inclusive perante Ministério Público Estadual e Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo telefone e/ou e-mail, visando agilizar as comunicações mútuas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E VALOR DOS SERVIÇOS

I - O presente contrato terá prazo determinado, **iniciando dia 10/07/2024 e término em 31/12/2024,** podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

II - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por mês, cujo valor será proveniente da 1ª parcela do FPM/ICMS e deverá ser pago até o dia **10 (dez) de cada mês**, para a conta indicada pela CONTRATADA, valor a ser transferido mensalmente.

III - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

IV- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

V - O valor dos serviços consistirão e darão quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.

VI - O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

VII – No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA
REAJUSTE

O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia **31 de Dezembro de 2024,** podendo ser prorrogado à luz da legislação vigente, impondo para este, a necessária notificação de comunicação a contratada.

A Dotação orçamentária que correrá por conta do orçamento próprio do Municipal Orçamento 2024, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na proposta de preços apresentada, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste procedimento, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis, notadamente nos seus artigos 6º, inciso XVIII, alínea "e" e o art. 74, inciso III, "e", bem como pela Lei Federal nº 14.039/2020, art. 1º.

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Tanque do Piauí, 10 de julho de 2024.

Município de Tanque do Piauí
CONTRATANTE

Luanna Gomes Portela
LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!